



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE - SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

TAC.INEA.018/10
Processo Nº E-07/505328/10

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE - SEA, O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA E O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF COM J. M. TEIXEIRA - ME, TENDO COMO INTERVENIENTES O DEPARTAMENTO DE RECURSOS MINERAIS - DRM-RJ, O SINDICATO DE EXTRAÇÃO E APARELHAMENTO DE GNAISSES DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDGNAISSES E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA.

A **SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE**, doravante denominada **SEA**, com sede na Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar, Saúde, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 42.498.709/0001-09 neste ato representada pela Exma. Sra. Secretária de Estado do Ambiente, **MARILENE DE OLIVEIRA RAMOS MÚRIAS DOS SANTOS**, brasileira, casada, engenheira civil, portadora da carteira de identidade nº 130676414, expedida pelo IFP, o **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA**, com sede na Avenida Venezuela, nº 110, Saúde, cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 42.124.693/0001-74, doravante denominado **INEA**, representado neste ato pelo seu Presidente, **LUIZ FIRMINO MARTINS PEREIRA**, brasileiro, casado, arquiteto, portador da identidade nº 871067944/D, expedida pelo CREA, e CPF sob o nº 775.932.867-20, e por seu Vice-Presidente, **PAULO SCHIAVO JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro florestal, portador da identidade nº 83108357/D, expedida pelo CREA, e CPF 797.046.627-34 e o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF**, neste ato representado pelo Procurador da República infra-assinado, estes, em conjunto designados **Compromitentes**; o **DEPARTAMENTO DE RECURSOS MINERAIS - DRM-RJ**, com sede na Cidade de Niterói, na Rua Marechal Deodoro, nº 351, inscrito no CPF/MF sob o nº 28.522.894/0001-07, neste ato representado por seu Presidente **FLÁVIO LUIZ DA COSTA ERTHAL**, o **SINDICATO DE EXTRAÇÃO E APARELHAMENTO DE GNAISSES DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDGNAISSES**, neste ato representado por seu presidente **JOÃO BATISTA FERNANDES LOPES** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, neste ato representada por seu Prefeito **JOSÉ RENATO PADILHA**, estes, em conjunto, designados

Avenida Venezuela, 110 - Saúde - Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312 - Tel: 2332-4640

www.inea.rj.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

INTERVENIENTES; e do outro lado, **J. M. TEIXEIRA - ME**, sociedade comercial, inscrita no CNPJ sob o nº **39.421.045/0001-75**, com sede na ESTRADA PÁDUA - PARAOQUENA, KM 0, S/N, PONTE BRANCA, STO ANTONIO DE PÁDUA, por seu(s) representante(s) legal(ais), JOSÉ MARIA TEIXEIRA, portador da identidade nº 1356177, inscrito no CPF sob nº 323.062.537-49, residente na RUA JOÃO JAZBICK, Nº 675, BAIRRO DEZESSETE – STO ANTONIO DE PÁDUA, doravante denominada **COMPROMISSADA**, conforme as considerações e cláusulas que se seguem:

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição Federal, todos têm direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a atuação do Estado do Rio de Janeiro, no sentido de viabilizar uma política ambiental voltada para o incremento da qualidade de vida da população e da geração de empregos e renda compatíveis com o desenvolvimento econômico sustentável;

CONSIDERANDO que foi celebrado, com força de título executivo extrajudicial, em 03/03/2004 o TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL COLETIVO, doravante denominado TERMO, com fundamento no artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7347, de 24/07/85;

CONSIDERANDO que das 86 (oitenta e seis) serrarias de beneficiamento de Rochas Ornamentais de Santo Antonio de Pádua, que participaram do TAC Coletivo, 79 (setenta e nove) assinaram, em 12/06/07, TAC's Individuais com o Ministério Público Federal/Itaperuna, Secretaria de Estado de Meio Ambiente e FEEMA, tendo como intervenientes, a Secretaria de Estado de Energia, da Indústria Naval e de Petróleo - SEINPE, Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua, DRM e SINDGNAISSES, para regularização ambiental do setor.

CONSIDERANDO que, para o acompanhamento das ações previstas nos Planos constantes dos TAC's Individuais, as 79 empresas foram separadas em 03 (três) grupos distintos: **Adequação das atividades (23)**, **Remanejamento** dentro da própria área para restabelecer a APP **(20)** e **Realocação (36)**, de modo a ajustarem suas atividades, adequando o processo produtivo, implantando ações de controle e restabelecendo as Faixas Marginais de Proteção dos cursos d'água correspondentes às Áreas de Preservação Permanentes;

CONSIDERANDO que dentre as 36 empresas que demandavam RELOCAÇÃO, por situarem-se na Faixa Marginal de Proteção de cursos d'água, 21 (vinte e uma) não

Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312 – Tel: 2332-4640

www.inea.rj.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

cumpriram o compromisso, devido as dificuldades de obtenção de novas áreas para instalação de suas atividades;

CONSIDERANDO que a **Compromissada** não tem cumprido integralmente suas obrigações ambientais;

CONSIDERANDO que o INEA, órgão responsável pelo acompanhamento das ações de controle previstas nos cronogramas constantes dos TAC's Individuais, mediante a constatação do não cumprimento no prazo previsto para execução das medidas acordadas, providenciou a emissão de Auto de Constatação para paralisação das atividades de cada empresa até que as mesmas regularizassem suas atividades, de forma a atender os requisitos para emissão da Licença de Operação – LO, conforme objetivo do TAC;

CONSIDERANDO que entre as 21 empresas inadimplentes, enquadradas na situação de REALOCAR, 09 adquiriram área comum para implantarem suas atividades, a qual foi permutada com outra área do município, aprovada através da Lei N° 3.322 de 27/10/09 para atender empresas industriais e de prestação de serviços a ser regularizada junto ao órgão ambiental;

CONSIDERANDO que o **SINDGNAISSES** encaminhou documento à Procuradoria da República, sediada em Itaperuna, apresentando justificativas, pelas quais as empresas enquadradas no grupo de **REALOCAR** tiveram dificuldades na aquisição de áreas para o cumprimento dos TAC's por elas assinados, ressaltando também, a importância dessas empresas para a economia municipal e regional, que, diante do porte são classificadas como microempresas, reconhecidamente com baixa capacidade de investimento e, portanto, sem condições de regularizar suas situações ambientais sem permanecerem em operação;

CONSIDERANDO que, diante da importância para região do setor extrativo e de beneficiamento de Rochas para Revestimento, o município de Santo Antônio de Pádua foi reconhecido pelo Estado como Pólo de Rochas Ornamentais;

CONSIDERANDO que o Procurador da República, em reunião realizada com o Superintendente Regional do INEA das Regiões Hidrográficas IX/X, com base nas argumentações do SINDGNAISSES, acordou previamente pela concessão de prazos reais e viáveis à regularização das empresas a ser referendado em reunião agendada para 14/05/10 (ofício/PRM/Itaperuna/GAB_C/N° 0336/10), com a presença dos representantes legais do sindicato, empresas, município e órgão ambiental;

CONSIDERANDO que em reunião realizada em 14/05/10 na Prefeitura do Município de Santo Antônio de Pádua com os representantes das empresas e instituições





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

signatárias, ficou estabelecido que os prazos para a regularização ambiental das empresas seriam de 12 (doze) meses para as 9 (nove) empresas a serem instaladas na área industrial do município, e de 09 (nove) meses, para aquelas que já dispõem de área própria;

CONSIDERANDO que, o Conselho Diretor do INEA – CONDIR, em reunião deliberativa, realizada em 25/05/2010, aprovou o funcionamento das empresas paralisadas mediante celebração de novos TAC's Individuais, observando os prazos pré-estabelecidos no parágrafo anterior;

CONSIDERANDO que a empresa em questão dispõe de área PRÓPRIA para realocar sua atividade;

CONSIDERANDO o contido no o art. 101, da Lei Estadual nº 3467/00, o art. 79-A, da Lei Federal 9.605/98 ou o art. 5º, parágrafo 6º, da Lei Federal nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o que consta no(s) procedimento(s) administrativo(s) nº E-07/200315/97; e

RESOLVEM celebrar, com eficácia de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)** tem como objeto estabelecer novos prazos e condições para que a **Compromissada** promova, fiel e integralmente, as necessárias adequações de suas atividades, através da realocação da empresa do atual endereço ESTRADA PÁDUA - PARAOQUENA, KM 0, S/N, PONTE BRANCA, STO ANTONIO DE PÁDUA para área de extração na ESTRADA PÁDUA - PARAOQUENA, KM 3, ZONA RURAL, STO ANTONIO DE PÁDUA, uma vez que foi caracterizado o não cumprimento das exigências previstas no Cronograma, constantes na cláusula terceira, do Termo de Ajustamento de Conduta (firmado em 12/06/2007) através do Auto de Constatação nº 2189, constante do processo E-07/502740/10, conforme estabelecido neste TAC e segundo as exigências das autoridades ambientais competentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312 – Tel: 2332-4640

www.inea.rj.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

O prazo de vigência do presente TAC é de 09 (nove) meses, a contar da data de publicação do extrato no Diário Oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDUTA DEGRADADORA, SANÇÕES APLICADAS E VALOR DE DEGRADAÇÃO

3.1 – A conduta degradadora a que deu causa às obrigações assumidas pela **Compromissada**, consoante o processo em referência, que fica fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrição, assim se caracteriza pela instalação das suas atividades na faixa marginal de curso d'água, em desacordo com a legislação federal, em especial a lei 4771/65 e a legislação estadual, especialmente a lei 650/83.

3.2 – O dano ambiental, referido no item 3.1 desta cláusula, não contempla eventual dano causado a terceiro em função da degradação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSADA

4- Sem prejuízo de outras obrigações, constantes deste TAC, a **Compromissada** obriga-se a:

- a) Comunicar aos **Compromitentes** quaisquer alterações em seus dados, especialmente em seu endereço e em sua situação societária;
- b) Informar ao INEA, previamente, qualquer alteração no cumprimento do cronograma de implementação das ações de controle;
- c) Afixar no prazo de 15 (quinze) dias da assinatura do presente, placa na entrada do empreendimento (conforme modelo anexo), onde deverá constar que a atividade opera sob autorização de Termo de Ajustamento de Conduta firmado com a SEA, o INEA e o Ministério Público Federal, com prazo de validade, especificando a data início e de conclusão;
- d) Requerer ao INEA no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da assinatura, a licença ambiental para a área onde será realocada a empresa;
- e) Contratar imediatamente após a assinatura do TAC, o galpão industrial onde serão instalados os equipamentos básicos para beneficiamento das rochas de revestimento;

Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312 – Tel: 2332-4640

www.inea.rj.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

- f) Implantar dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir de 120 (cento e vinte) dias da data da assinatura do TAC, o projeto da serraria proposto e aprovado, de acordo com a licença ambiental concedida pelo INEA;
- g) Recuperar dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a partir de 07 (sete) meses da data da assinatura do TAC, a área correspondente ao local onde se encontrava instalada a empresa, de acordo com o projeto proposto e aprovado na licença ambiental concedida pelo INEA;
- h) Apresentar relatório periódico acerca do cumprimento de metas e obrigações firmadas, com base no cronograma físico-financeiro de execução delineado no TAC.

Parágrafo único: As obrigações da Compromissada acima discriminadas constam do Cronograma anexo ao TAC, com respectivos desembolso financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMITENTES E INTERVENIENTES

5.1. São obrigações do Ministério Público Federal:

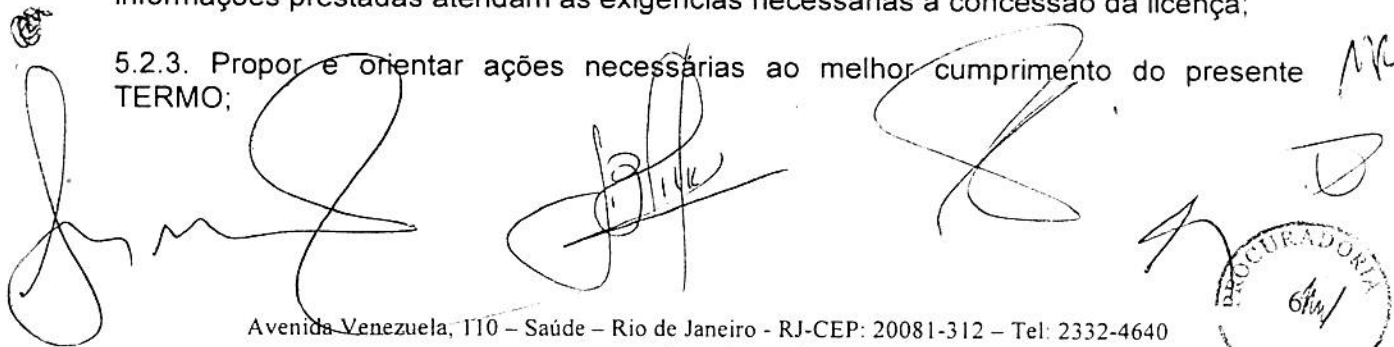
5.1.1 Garantir a presença de fiscalização dos órgãos federais afins na área objeto deste Termo, impedindo, desta forma, que as empresas que objetivam a regularização de suas atividades sejam prejudicadas se comparadas com as empresas clandestinas que não tenham o mesmo objetivo.

5.2. São obrigações do INEA:

5.2.1. Acompanhar o cumprimento do cronograma de implementação das ações de controle previstas no presente TERMO, fiscalizando e orientando o atendimento às obrigações assumidas pela **Compromissada**, no âmbito de sua competência;

5.2.2. Analisar no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de 90 (noventa) dias da data da assinatura do TAC, o pedido de Licença Ambiental da empresa de modo que essa fique habilitada a iniciar as obras de realocação de suas atividades e a recuperar a área correspondente ao local onde a empresa estava implantada, desde que as informações prestadas atendam as exigências necessárias a concessão da licença;

5.2.3. Propor e orientar ações necessárias ao melhor cumprimento do presente TERMO;



Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312 – Tel: 2332-4640

www.inea.rj.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

5.2.4. Emitir a respectiva Licença de Operação se, após o cumprimento de todas as obrigações constantes deste Termo ficar constatada a integral adequação à legislação ambiental em vigor;

5.3. São obrigações do DRM-RJ:

5.3.1. Acompanhar as medidas previstas no presente Termo, fiscalizando e orientando o cumprimento das obrigações assumidas pela **Compromissada**, no âmbito de sua competência, atentando para o atingimento dos prazos aqui previstos;

5.3.2. Analisar e encaminhar parecer sobre todos os projetos apresentados pela **Compromissada**, na sua área de competência;

5.3.3. Propor e orientar ações necessárias ao melhor cumprimento do presente Termo.

5.4. São obrigações do SINDGNAISSES:

5.4.1. Promover reuniões mensais com os **Compromitentes e Intervenientes** e bimestrais com a **Compromissada**, para avaliação do cumprimento do presente Termo, encaminhando relatórios dos fatos, ao Ministério Público Federal/Itaperuna.

5.4.2. Intermediar e facilitar o diálogo entre o empresário e as instituições signatárias do Termo.

5.5. São obrigações do MUNICÍPIO:

5.5.1. Conceder a empresa, no prazo de 30 (trinta) dias, após a data da assinatura do TAC, a licença municipal autorizando a empresa a se instalar na área requerida de acordo com a Lei Municipal de Uso e Parcelamento do Solo.

5.6. Os **Compromitentes** não serão responsáveis por quaisquer ônus, direitos ou obrigações relativos à legislação tributária, previdenciária, trabalhista ou securitária, decorrentes da execução deste TAC, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à **Compromissada**.

5.7. Os **Compromitentes** não serão responsáveis por quaisquer compromissos assumidos pela **Compromissada** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TAC, bem como por qualquer dano ou indenização a terceiros, em decorrência de atos da **Compromissada**, de seus dirigentes, empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312 – Tel: 2332-4640

www.inea.rj.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

6.1. O disposto no presente TAC não limita, impede ou suspende a fiscalização ampla, irrestrita e permanente da **Compromissada**, pelos **Compromitentes** ou pelos demais órgãos e instituições ambientais do Estado do Rio de Janeiro ou o exercício de suas demais atribuições e prerrogativas legais.

6.2. A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **Compromissada**, no que concerne às obrigações ajustadas e às suas conseqüências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR PREVISTO

7.1. O valor total estimado do investimento previsto neste TAC é de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

7.2. O desembolso será realizado de acordo com o Cronograma anexo.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1. O presente TAC considerar-se-á rescindido quando descumpridas qualquer de suas cláusulas, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e de força maior devidamente comprovados.

8.2. A decisão quanto à rescisão do presente termo, juntamente com a aplicação da multa prevista na cláusula nona, "c", será tomada pelos **Compromitentes** e comunicada ao interessado por meio de notificação.

8.3. A ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução total ou parcial das obrigações previstas neste instrumento deverá ser comunicada ao INEA no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, não ocorrendo a cobrança das multas previstas na cláusula nona, "a" e "b", salvo se a comunicação se der fora deste prazo ou se a alegação não for devidamente comprovada.

8.4. Se a impossibilidade ou inexecutabilidade do cumprimento das obrigações for de caráter temporário, poderá o INEA, a seu exclusivo critério, considerar os prazos e as metas, estabelecidos neste TAC, prorrogados durante o tempo em que perdurar o impedimento.

8.5. Alterações na política monetária, fiscal, ou cambial não serão, em hipótese alguma, consideradas caso fortuito ou força maior.

8.6. A eventual utilização, pelos **Compromitentes**, da faculdade prevista no item anterior, não a vincula à sua utilização em ocasiões futuras.





CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS

9.1. O não cumprimento de quaisquer das obrigações aqui assumidas, sem prejuízo da prerrogativa dos **Compromitentes** de optar, cumulativamente ou não, pela rescisão deste TAC, sujeitará a **Compromissada** ao pagamento das seguintes multas:

a) multa moratória de 10% (dez por cento) ao mês, *pro rata*, do valor estimado na cláusula sétima, em caso de atraso no cumprimento de cada prazo previsto neste TAC, até o trigésimo dia de atraso, a ser aplicada pelo INEA;

b) multa moratória de 20% (vinte por cento) ao mês, *pro rata*, do valor estimado na cláusula sétima, em caso de atraso no cumprimento de prazo previsto neste TAC, a partir do trigésimo primeiro dia até o sexagésimo dia de atraso, a ser aplicada pelo INEA;

c) multa rescisória de 70% (setenta por cento) do valor estipulado na cláusula sétima, no caso de rescisão, sem prejuízo das multas previstas nas alíneas anteriores, a ser aplicada pelos **Compromitentes**.

9.2. A notificação das multas aplicadas será remetida ao endereço da **Compromissada**, constante deste TAC e será considerada válida pela sua simples entrega no referido endereço.

9.3. Depois do recebimento da comunicação prevista no item anterior, a **Compromissada** terá 10 (dez) dias úteis para o recolhimento da multa ao **Fundo Estadual de Conservação Ambiental – FECAM**.

9.4 O não pagamento do valor estipulado a título de multa ou medida compensatória no prazo estipulado fará incidir para a **Compromissada** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da atualização monetária.

9.5. Não recolhida a multa, na forma e no prazo estipulado nesta cláusula, será considerado rescindido o presente TAC com a cobrança executiva da dívida.

9.6. As multas previstas na presente cláusula não têm caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a **Compromissada** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes de infrações a este TAC ou à legislação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

10.1. Em garantia das obrigações assumidas neste TAC, a **Compromissada** apresenta, em favor do órgão ambiental do Estado do Rio de Janeiro, como garantia real do valor total da obrigação, o equivalente a **5.000 m²** (Cinco mil metros quadrados) de lajinhas de pedra madeira, serradas no tamanho padrão de **11,5 cm x 23 cm**, com preço de realização de **R\$ 12,00 (Doze reais)** por metro quadrado, estabelecido com base no preço de mercado em **Maio de 2010**, permanecendo a Compromissada na qualidade de fiel depositária dos produtos, nos termos do art. 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro de 2002.

§ 1º - *Obriga-se a COMPROMISSADA, na hipótese de inadimplemento das obrigações previstas neste instrumento, a dispor do valor correspondente à garantia real prevista nesta Cláusula, o qual deverá, no prazo de 15 (quinze dias), estar disponível em conta-corrente a ser formalmente indicada pelos COMPROMITENTES.*

§ 2º - *O valor a que se refere o parágrafo anterior será aplicado em consonância com as prescrições dos COMPROMITENTES, em ações ambientais que revertam em benefício da comunidade situada no entorno do empreendimento ou atividade degradadora.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

11.1. Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, deverá o extrato do presente TAC ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os respectivos encargos por conta da **Compromissada**. Uma cópia da referida publicação deverá ser encaminhada ao INEA, para que seja anexada ao processo administrativo correlato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

12.1. Este TAC somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de termo aditivo, podendo ser prorrogado por **06 (seis) meses**.

12.2. Fica eleito o foro da Vara Federal de Itaperuna para dirimir questões ou disputas, envolvendo o presente TAC, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 07 (sete) vias de igual teor e forma quantos forem os signatários, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Rio de Janeiro, 26 de 11 de 2010

CLÁUDIO CHEQUER
Procurador da República
Ministério Público Federal

**MARILENE DE OLIVEIRA RAMOS
MÚRIAS DOS SANTOS**
Secretária de Estado do Ambiente –
SEA

LUIZ FIRMINO MARTINS PEREIRA
Presidente do Instituto Estadual do
Ambiente – INEA

PAULO SCHIAVO JUNIOR
Vice-Presidente do Instituto Estadual
do Ambiente – INEA

FLAVIO LUIZ DA COSTA ERTHAL
Presidente do Departamento de
Recursos Minerais - DRM-RJ

JOSÉ RENATO PADILHA
Prefeito Municipal de
Santo Antônio de Pádua

**JOÃO BATISTA FERNANDES
LOPES**
Presidente do Sindgnaises

JOSÉ MARIA TEIXEIRA
J. M. TEIXEIRA - ME

.....
Testemunha

NOME:
CPF/MF:
RG:

.....
Testemunha

NOME:
CPF/MF:
RG:



ANEXO I

MODELO DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

FAIXA DE 2 CENTÍMETROS PINTADA EM AZUL COLONIAL.
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
FAIXA DE 2 CENTÍMETROS PINTADA EM AZUL COLONIAL.
Endereço da Empresa
FAIXA DE 2 CENTÍMETROS PINTADA EM AZUL COLONIAL.
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º/2010, objetivando a adequação da empresa às normas ambientais.
FAIXA DE 2 CENTÍMETROS PINTADA EM AZUL COLONIAL.
VIGÊNCIA: / / 2010 A / / 2010
FAIXA DE 2 CENTÍMETROS PINTADA EM AZUL COLONIAL.
PARTICIPANTES: . Secretaria de Estado do Ambiente - SEA . Instituto Estadual do Ambiente - INEA . Ministério Público Federal - MPF
FAIXA DE 2 CENTÍMETROS PINTADA EM AZUL COLONIAL.
. Departamento de Recursos Minerais – DRM-RJ . Sindicato de Extração e Aparelhamento de Gnaisses do Noroeste do Estado do Rio de Janeiro – SINDGNAISSES . Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua . Razão Social da Empresa
FAIXA DE 2 CENTÍMETROS PINTADA EM AZUL COLONIAL.

DADOS DA PLACA DE IDENTIFICAÇÃO

TAMANHO DA PLACA - 1,40 m Largura x 1,04 altura
FUNDO BRANCO FOSCO
LETRAS PRETAS
LARGURA DA FAIXA BRANCA 15 cm
FAIXAS AZUL COLONIAL - 2 cm
ALTURA DO CHÃO - 1.80 cm.



Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the center, and initials on the right.

ANEXO II

TAC.INEA.018/10 - CLÁUSULA QUARTA
 Empresa: J. M. TEIXEIRA - ME

AÇÕES	PERÍODO (MESES) E INVESTIMENTO (R\$)								
	1	2	3	4	5	6	7	8	9
1- Concessão da prefeitura à empresa dos documentos básicos ao licenciamento.	XXXXXX								
2- Contratação do galpão industrial pela empresa.			30.000,00						
3- Requerimento junto ao INEA da licença ambiental pela empresa.	XXXXXX								
4- Concessão da licença à empresa pelo INEA.			XXXXXXXXXXXXXXXXXX						
5- Implantação do projeto da serraria pela empresa.									
6- Recuperação de Areas Degradadas.						25.000,00			
Investimento Total da empresa (R\$)					60.000,00			5.000,00	

- 1- Aquisição do terreno: compra e escrituração do terreno
- 2- Projeto de implantação da serraria: elaboração de projeto com dimensionamento da ETE e do circuito fechado e, com planta lay-out, identificando delimitando da empresa, corpos d'água, localização de máquinas, banheiro, depósitos de matéria prima, de aparas, canaletas, rede de esgoto e ETE, tratamento da água de corte (circuito fechado), depósito de aparas
- 3- Construção do Galpão: parte elétrica, hidráulica, banheiros com tratamento, piso, preparo das baias de produto acabado.
- 4- Instalação das Máquinas: base de assentamento, proteções de contenção de água e canalizações específicas.
- 5- Implantação do Circuito Fechado: construção do sistema e aquisição de bombas para recircular a água e retirar o lodo.
- 6- Depósito de Finos: Estruturação de drenagem
- 7- Recuperação de Áreas Degradadas: remoção de rejeito de pedras colocadas nas margens dos cursos d'água (Resolução Conama N° 303/02).